Monte Mor, 30 de Março de 2022.

OFÍCIO Nº 106/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais Suplementares no valor de R$ 331.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências".***

Cordialmente,

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.03.30 14:52:38 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 2.022.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais Suplementares no valor de R$ 331.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei 2.885 de 09 de Dezembro de 2021, o crédito adicional Suplementar no valor de R**$ 331.000,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil Reais)**, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, na seguinte dotação:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.		
12.122.2045.2.022.01 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional		
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F 556	R$	331.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**331.000,00**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.		
12.122.2045.2.022.01 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional.		
3390.30.00. – Material de Consumo – F 542	R$	20.000,00
12.122.2045.2.008.01 – Manutenção das Atividades Estagiários – Convênio Faculdades.		
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – F 531	R$	100.000,00
02.04.04 – Ensino Fundamental		
12.361.2045.2.029.01 – Manutenção da Unidade de Ensino Fundamental		
3390.30.00 – Material de Consumo – F 514	R$	211.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	**R$**	**331.000,00**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 30 DE MARÇO DE 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.03.30 14:53:17 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 30 de Março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais Suplementares no valor de R$ 331.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências".***

O presente projeto tem por finalidade saldar a despesa com a aquisição de 40 computadores a serem adquiridos e disponibilizados a toda equipe técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessário a presente transferência orçamentária entre fichas da educação. Em virtude da substituição dos PCS antigos que, devido ao tempo do uso, encontram-se obsoletos, apresentando diversos problemas como incompatibilidades com os softwares atuais e até mesmo comprometendo a segurança dos dados, e em determinadas ocasiões, comprometendo o bom andamento dos trabalhos cotidianos desta Secretaria.

Tendo em vista que as Fichas de Natureza 339030 e 339036 – Unidades: Serviços Administrativos da Educação e Ensino Fundamental possuem saldo suficiente para suprir a atual demanda supracitada, solicitamos a anulação parcial das mesmas e a suplementação dos valores anulados para a Ficha 556.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.03.30 14:53:39 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor – SP.